



**Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.**

*Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

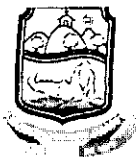
I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



MUNICÍPIO MUNICIPAL  
**BOM JARDIM**  
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Asses em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a17a-46d3142ec9bd

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
LEI Nº 962, DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

*Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competência até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vencidas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

**JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janaina Aureliano de Lima  
Código Identificador:34DB47BF

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014. Edição 106,5  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00418/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc;seam Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-af7a-4fd6d3142cc9bd

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento)

**Clausula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta do pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Clausula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

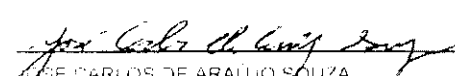
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

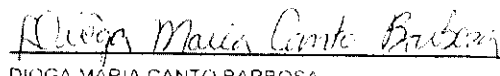
Bom Jardim - PE / 28/04/2014

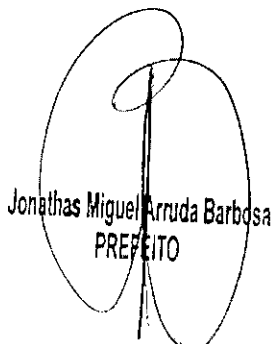
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP  
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

  
JOSE CARLOS DE ARAÚJO SOUZA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.850.834-98  
RG: 7106977

  
DIOGA MARIA CANTO BARBOSA  
PROFESSORA  
CPF: 028.211.794-64  
RG: 5642329

  
Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

  
Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-af7a-46d3142ec9bd

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00419/2014 firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 28/04/2014, foi publicado em 29 / 04 / 2014 no

diário oficial  
diário oficial do Estado de Pernambuco - Edição nº 3065 de 29 / 04 / 2014

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Jardim \_\_\_\_\_

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00418/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	144.010,94	Valor da prestação inicial	2.400,18
Numero prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17		
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		CPF	058.396.684-51	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0	Conta nº	0000000009005-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30		
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		CPF	976.111.584-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1	Conta nº	0000600000007-6

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, e de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Jonathas Miguel Arruda Barbosa</i>		
UNIDADE GESTORA	<i>Dorgival Martins Barbosa Filho</i>		
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>		

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo, função, assinatura e rubrica)  
**Gerente Geral do FPM**  
**MAT. 6491970-6**

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
 Assessee pnt: https://ctec.tec.pe.gov.br/gpp/validarDocumento.asp?documento=49cd9ca4-8030-415e-a17a-46d3142c0bda



PREVIDENCIA SOCIAL  
MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17      Número do acordo: 00418/2014      Data de consolidação do Termo: 28/04/2014  
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      Data de assinatura do Termo: 28/04/2014  
 Título: CARATER CONTRIBUTIVO      Data de vencimento da 1ª: 10/05/2014  
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 962

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal      Quantidade de Parcelas: 60  
 Competência: Inicial: 03/2013      Final: 04/2013  
 Diferença apurada: 128.680,83      Diferença apurada atualizada: 144.010,94  
 Valor da parcela na data de consolidação: 2.400,18

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS.PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	60.467,04	0,47	6,15	3.718,72	6,00	3.851,15		68.036,91
04/2013	68.213,79	0,55	5,57	3.799,51	5,50	3.960,73		75.974,03
<b>TOTAL:</b>	<b>128.680,83</b>			<b>7.518,23</b>		<b>7.811,88</b>		<b>144.010,94</b>

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Finmap







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17  
Representante Legal: 058.396.604-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Assinatura: *Jonathas Miguel Arruda Barbosa*  
Data: 23/04/14

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.825.192/0001-30  
Representante Legal: 976.111.594-49 - DORIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Assinatura: *Dorival Martins Barbosa Filho*  
Data: 23/04/14

TESTEMUNHAS:

*José Carlos de Araújo Souza*  
Nome: JOSÉ CARLOS DE ARAUJO SOUZA  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.850.634-98

*Dióga Maria Canto Barbosa*  
Nome: DIÓGA MARIA CANTO BARBOSA  
Cargo: PROFESSORA  
CPF: 028.211.794-64

*Jonathas Miguel Arruda Barbosa*  
PREFEITO

*Dorival Martins Barbosa Filho*  
Gerente do FUMAP



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2008	57.138,82	0,28	34,76	31,50	24.255,09		101.255,36
13/2008		0,28	34,76	31,50			
01/2009		0,48	34,12	31,00			
02/2009		0,55	33,38	30,50			
03/2009		0,20	33,12	30,00			
04/2009		0,48	32,48	29,50			
05/2009		0,47	31,85	29,00			
06/2009		0,36	31,39	28,50			
07/2009		0,24	31,07	28,00			
08/2009		0,15	30,88	27,50			
09/2009		0,24	30,56	27,00			
10/2009		0,28	30,20	26,50			
11/2009		0,41	29,67	26,00			
12/2009	20.862,08	0,37	29,19	25,50	6.872,69		33.824,41
13/2009		0,37	29,19	25,50			
01/2010		0,75	28,23	25,00			
02/2010		0,78	27,23	24,50			
03/2010		0,52	26,58	24,00			
04/2010		0,57	25,86	23,50			
05/2010		0,43	25,32	23,00			
06/2010		0,00	25,32	22,50			

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
 PREFEITO

Jorgeival Martins Barbosa Filho  
 Gerente do Fumap



Documento Assinado Digitalmente por: **BERIL ANTONIO GOMES DE SOUZA**  
 Acesso em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-ad-7a-46d3142ec9bd

**Doroival Martins Barbosa Filho**

**Jonathas Miguel Arruda Barbosa**




**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

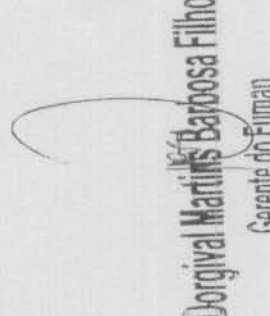
07/2010	0,01	25,31	22,00		
08/2010	0,04	25,26	21,50		
09/2010	0,45	24,70	21,00		
10/2010	0,75	23,77	20,50		
11/2010	0,83	22,75	20,00		
12/2010	0,63	21,98	19,50	8.927,08	54.706,99
13/2010	0,63	21,98	19,50		
01/2011	0,83	20,98	19,00		
02/2011	0,80	20,02	18,50		
03/2011	0,79	19,08	18,00		
04/2011	0,77	18,17	17,50		
05/2011	0,47	17,61	17,00		
06/2011	0,15	17,44	16,50		
07/2011	0,16	17,25	16,00		
08/2011	0,37	16,82	15,50		
09/2011	0,53	16,20	15,00		
10/2011	0,43	15,70	14,50		
11/2011	0,52	15,11	14,00		
12/2011	0,50	14,53	13,50	9.458,24	79.519,30
13/2011	0,50	14,53	13,50		
01/2012	0,56	13,90	13,00	10.163,87	88.347,45
02/2012	0,45	13,38	12,50	10.048,14	90.433,29
03/2012	0,21	13,15	12,00	13.305,01	124.180,07
04/2012	0,64	12,43	11,50	8.657,82	83.943,17



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

05/2012	81.694,22	0,36	12,02	-9.819,65	11,00	-10.066,53	-101.580,40
06/2012	3.326,33	0,08	11,93	396,83	10,50	390,93	4.114,09
07/2012	65.328,73	0,43	11,46	7.486,67	10,00	7.281,54	80.096,94
08/2012	-50.136,90	0,41	11,00	-5.515,06	9,50	-5.286,94	-60.938,90
09/2012	17.121,44	0,57	10,37	1.775,49	9,00	1.700,72	20.597,65
10/2012	-2.518,23	0,59	9,72	-244,77	8,50	-234,86	-2.997,86
11/2012	-110.933,69	0,80	9,07	-10.061,69	8,00	-9.679,63	-130.675,01
12/2012		0,79	8,21		7,50		
13/2012		0,79	8,21		7,50		
01/2013	50.900,71	0,86	7,29	3.710,66	7,00	3.622,80	58.434,17
02/2013	64.899,99	0,60	6,65	4.315,85	6,50	4.499,03	73.714,87
<b>TOTAL:</b>	<b>437.491,01</b>			<b>75.369,58</b>		<b>84.115,00</b>	<b>596.975,59</b>

  
 Jonathan Miguel Arruda Barbosa  
 PREFEITO

  
 Dorgival Martins Barbosa Filho  
 Gerente do Fumacê





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17  
Representante Legal: 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Assinatura: *Jonathas Miguel Arruda Barbosa*  
Data: 21/05/14

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.825.198/0001-30  
Representante Legal: 976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Assinatura: *Dorgival Martins Barbosa Filho*  
Data: 21/05/14

TESTEMUNHAS:

*José Carlos de Araújo Souza*  
Nome: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.850.834-98

*Dióga Maria Canto Barbosa*  
Nome: DIÓGA MARIA CANTO BARBOSA  
Cargo: PROFESSORA  
CPF: 028.211.794-64

*Jonathas Miguel Arruda Barbosa*  
PREFEITO

*Dorgival Martins Barbosa Filho*  
Gerente do FPM







GOVERNO MUNICIPAL  
**BOM JARDIM**  
NOVO TEMPO, NOVOS DEBATES

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a17a-46d3142e69bd

Bom Jardim, 29 de maio de 2009.

Ofício GP nº. 0205/2014.

Ref: Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 237/2014..

**Objeto:** Valor decorrente das contribuições, (parte patronal) Câmara Municipal de Bom Jardim..

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o recebimento da notificação que nos foi enviada pelo *Despacho n.050/2014*, através do *Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.237/14*, por parte de Vossa Senhoria estamos enviando uma via do comprovante do repasse e recolhimento parte da Câmara enviado ao Regime Próprio, dos valores decorrentes das contribuições, referente ao período de janeiro/2012 a abril/2013, conforme documentação em anexo, juntamente com a planilha de cálculo comprovando quanto ao recolhimento do referido período .

Colocamo-nos à disposição dessa coordenadoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
Prefeito Constitucional

**ALEX ALBERT RODRIGUES**

*Coordenador Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimentos  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP  
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS/MPS  
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450  
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Telefone (61) 2021-5948*





Mês/Ano	IPC-A	IPC-A/100+1	IPC-A acumulado mês a mês	IPC-A acumulado no período	Juros simples de 0,5% ao mês
jan/12	0,56	1,005600	1,005600	1,153002	14,00
fev/12	0,45	1,004500	1,010125	1,146581	13,50
mar/12	0,21	1,002100	1,012246	1,141445	13,00
abr/12	0,64	1,006400	1,018725	1,139052	12,50
mai/12	0,36	1,003600	1,022392	1,131809	12,00
jun/12	0,08	1,000800	1,023210	1,127749	11,50
jul/12	0,43	1,004300	1,027610	1,126848	11,00
ago/12	0,41	1,004100	1,031823	1,122023	10,50
set/12	0,57	1,005700	1,037705	1,117441	10,00
out/12	0,59	1,005900	1,043827	1,111108	9,50
nov/12	0,60	1,006000	1,050090	1,104591	9,00
dez/12	0,79	1,007900	1,058386	1,098003	8,50
jan/13	0,86	1,008600	1,067488	1,089397	8,00
fev/13	0,60	1,006000	1,073893	1,080108	7,50
mar/13	0,47	1,004700	1,078940	1,073666	7,00
abr/13	0,55	1,005500	1,084874	1,068643	6,50
mai/13	0,37	1,003700	1,088888	1,062798	6,00
jun/13	0,26	1,002600	1,091719	1,058880	5,50
jul/13	0,03	1,000300	1,092047	1,056134	5,00
ago/13	0,24	1,002400	1,094668	1,055817	4,50
set/13	0,35	1,003500	1,098499	1,053289	4,00
out/13	0,57	1,005700	1,104761	1,049616	3,50
nov/13	0,54	1,005400	1,110726	1,043667	3,00
dez/13	0,92	1,009200	1,120945	1,038061	2,50
jan/14	0,55	1,005500	1,127110	1,028598	2,00
fev/14	0,69	1,006900	1,134887	1,022972	1,50
mar/14	0,92	1,009200	1,145328	1,015962	1,00
abr/14	0,67	1,006700	1,153002	1,006700	0,50





Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-ad7a-46d3142ec9bd

	originário		atualização IPC-A	atualizado	simples 0,5% ao mês (%)		valor atualizado	para pagamento até 30/05/2014
jan-12	538,53	1,15300186	82,40	620,93	14,00	86,93	12,42	647,34
fev-12	557,37	1,14658101	81,70	639,07	13,50	86,27	12,78	665,35
mar-12	601,37	1,14144451	85,06	686,43	13,00	89,24	13,73	713,16
abr-12	582,03	1,1390525	80,93	662,96	12,50	82,87	13,26	688,72
mai-12	191,97	1,13180892	25,30	217,27	12,00	26,07	4,35	233,62
jun-12	132,24	1,12774902	16,89	149,13	11,50	17,15	2,98	163,62
jul-12	122,29	1,12684755	15,51	137,80	11,00	15,16	2,76	151,56
ago-12	122,29	1,12202285	14,92	137,21	10,50	14,41	2,74	150,46
set-12	122,29	1,11744134	14,36	136,65	10,00	13,67	2,73	149,38
out-12	83,71	1,11110802	9,30	93,01	9,50	8,84	1,86	104,37
nov-12	83,71	1,10459094	8,76	92,47	9,00	8,32	1,85	103,31
dez-12	83,71	1,09800292	8,20	91,91	8,50	7,81	1,84	102,25
dez-12	149,71	1,09800292	14,67	164,38	8,50	13,97	3,29	176,17
jan-13	126,96	1,08939668	11,35	138,31	8,00	11,06	2,77	149,08
fev-13	135,22	1,08010776	10,83	148,05	7,50	10,95	2,92	156,47
mar-13	135,22	1,07366576	9,96	145,18	7,00	10,16	2,90	155,08
abr-13	135,22	1,06864314	9,28	144,50	6,50	9,39	2,89	153,89
Total	3.903,84		499,44	4.403,28		512,28	88,07	4.663,84



GOVERNO MUNICIPAL  
**BOM JARDIM**  
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a17a-46d3142e9bd

Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.

*Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BOM JARDIM**  
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49c9d9ca4-803b-415c-a17a-46d3142ec9bd

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE  
LEI Nº 962, DE 28 DE ABRIL DE 2014

*Dispõe sobre a parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

**JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janaina Aureliano de Lima  
Código Identificador:34DB47BF

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014. Edição 1163.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49c9bca4-803b-415c-af7a-46d3142ec9bd

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE  
Endereço: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3638-1156  
E-mail: naap\_assessoria@ig.com.br  
Representante legal: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
CPF: 058.398.684-51  
Cargo: Prefeito  
E-mail: naap\_assessoria@ig.com.br

CNPJ: 10.293.074/0001-17  
CEP: 73000-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM  
Endereço: PÇA 19 DE JULHO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3638-1156  
E-mail: dorgemartins@hotmail.com  
Representante legal: DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO  
CPF: 978.111.584-49  
Cargo: Gerente  
E-mail: dorgemartins@hotmail.com

CNPJ: 03.825.198/0001-30  
CEP: 73000-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 962/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº CARATER CONTRIBUTIVA.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta, DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

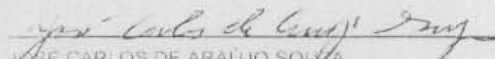
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

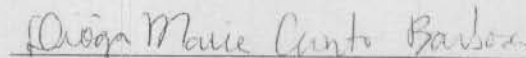
Bom Jardim - PE / 28/04/2014.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP  
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

  
CARLOS DE ARAÚJO SOUZA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.850.834-98  
RG: 7.108.977

  
DIOGA MARIA CANTO BARBOSA  
PROFESSORA  
CPF: 028.211.794-64  
RG: 5642329

  
Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

  
Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-ad7a-46d3142e69bd

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 28/04/2014, foi publicado em 29 / 04 / 2014 no

mural

jornal

Diário Oficial do Estado de PE - Edição nº 1065 de 29 / 04 / 2014

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Jardim,    /    /   

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fuman

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00419/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	596.975,59	Valor da prestação inicial	2.487,40
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	CPF	058.396.684-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0
		Conta nº	0000000009005-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1
		Conta nº	0000600000007-6

- 1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia do pagamento.
- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de débito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Jonathas Miguel Arruda Barbosa</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Dorgival Martins Barbosa Filho</i>
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**Luiz Francisco da S. Filho**  
Gerente Geral UN  
MAT. 6491970-6

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 496d9ca4-8030-415c-ad7a-46d3142e9bd





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17      Número do acordo: 00419/2014      Data de consolidação do Termo: 28/04/2014  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE      Data de assinatura do Termo: 28/04/2014  
Título: CARATER CONTRIBUTIVA      Data de vencimento da 1ª: 10/05/2014  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 962

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)  
Competência: Inicial: 12/2008      Final: 02/2013      Quantidade de Parcelas: 240  
Diferença apurada: 437.491,01      Diferença apurada atualizada: 598.975,59  
Valor da parcela na data de consolidação: 2.487,40

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Jorathas Miguel Arrouda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente de Fumap



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9e4d-803b-415c-af7a-46d3142ec9bd

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA		
CPF:	327.075.174-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

RG: 5416747

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

RG: 6948661

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?segur=Código%20do%20documento%3A49cd9ca4-803b-415c-a7a-46d3142ec9bd>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



**DECLARAÇÃO**

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01383/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02/10/2017.

JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-a7a-46d3142ec9bd



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01383/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	253.209,57	Valor da prestação inicial	4.220,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA	CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053
		Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 Maria Jose Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	Fernando F. de Souza Jr. Mat. 3.230.621 - X

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etec.fee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=49cd9ca4-803b-415c-af7a-46d3142ec9bd>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 10.293.074/0001-17      **Número do acordo:** 01383/2017      **Data de consolidação do Termo:** 28/09/2017  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      **Data de assinatura do Termo:** 02/10/2017  
**Título:** PARCELAMENTO PATRONAL 60 VEZES      **Data de vencimento da 1ª** 10/10/2017  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI MUNICIPAL 1008/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** **Inicial:** 04/2017      **Final:** 08/2017      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 245.162,97      **Diferença apurada atualizada:** 253.209,57  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 4.220,16

#### — Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto      **Multa:** 2,00%

#### — Critérios de atualização das parcelas vencerdas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto

#### — Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Composto      **Multa:** 2,00%

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	49.649,91	0,14	253,21	2,02	1.008,04	993,00	51.904,16
05/2017	49.057,52	0,31	98,12	1,51	742,25	981,15	50.879,04
06/2017	49.110,17	-0,23	211,17	1,00	493,21	982,20	50.796,75
07/2017	48.823,69	0,24	92,77	0,50	244,58	976,47	50.137,51
08/2017	48.521,68	0,19	0,00	0,00	0,00	970,43	49.492,11
<b>TOTAL:</b>	<b>245.162,97</b>		<b>655,27</b>		<b>2.438,08</b>	<b>4.903,25</b>	<b>253.209,57</b>







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOACI FRANCISCO DE LIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Maria José Alves da Silva  
Presidente e Ordenadora de Despesas  
FUMAP

### TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

Data: 02/10/2017

Assinatura:   
João Francisco de Lira  
Prefeito

Data: 02/10/2017

Assinatura:   
Maria José Alves da Silva  
Presidente e Ordenadora de Despesas  
FUMAP

Nome: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-af7a-46d3142cc9bd

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bom Jardim/PE	<b>CNPJ:</b>	10.293.074/0001-17
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
<b>Telefone:</b>	(081) 3638-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	contato@bomjardim.pe.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	JOAO FRANCISCO DE LIRA		
<b>CPF:</b>	327.075.174-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	contato@bomjardim.pe.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	<b>CNPJ:</b>	03.825.198/0001-30
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
<b>Telefone:</b>	(081) 3638-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	fumap_bomjardim@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
<b>CPF:</b>	756.073.284-49		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Proprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9cad-803b-415c-af7a-46d3142ec9bd

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

MÁRIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Testemunhas:

  
ADRIANO FERREIRA DA SILVA

COSULTOR

CPF: 042.527.474-81

RG: 5416747

  
JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

RG: 6948661



DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01384/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Jardim, 02/10/2017

  
JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01384/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	722.949,85	Valor da prestação inicial	3.614,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA	CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053
		Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA	João Francisco de Lira Prefeito	
BANCO DO BRASIL (*)	 Maria José Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP	 Fernando F. de Souza Jr. Matr. 8.239.621 - X GERENTE GERAL

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 49cd9ca4-803b-415c-af7a-66d3142cc9bd





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 10.293.074/0001-17      **Número do acordo:** 01384/2017      **Data de consolidação do Termo:** 29/09/2017  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      **Data de assinatura do Termo:** 02/10/2017  
**Título:** PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES      **Data de vencimento da 1ª:** 10/10/2017  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI MUNICIPAL 1008/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal (200 meses)

**Competência:** Inicial: 13/2016      Final: 03/2017      **Quantidade de Parcelas:** 200

**Diferença apurada:** 673.355,71      **Diferença apurada atualizada:** 722.949,85

**Valor da parcela na data de consolidação:** 3.614,75

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	
--------------	------------------------	-------------------------	--

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
13/2016	525.122,28	1,62	8.506,98	4,07	21.718,71	10.502,45	565.850,42
01/2017	46.272,12	0,38	573,77	3,55	1.663,03	925,44	49.434,36
02/2017	52.585,53	0,33	473,27	3,04	1.612,99	1.051,71	55.723,50
03/2017	49.375,78	0,25	320,94	2,53	1.257,33	987,52	51.941,57
<b>TOTAL:</b>	<b>673.355,71</b>		<b>9.874,96</b>		<b>26.252,06</b>	<b>13.467,12</b>	<b>722.949,85</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

Data: 02/10/2017 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Data: 02/10/2017 Assinatura: 

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: COSULTOR

CPF: 042.527.474-81

  
Nome: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

